



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4668.

Projeto de Lei n.º 30/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (construção de creche tipo 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA proposta 003276/2024 - R\$ 6.231.125,59).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), João Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 30/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (construção de creche tipo 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA proposta 003276/2024 - R\$ 6.231.125,59), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 30/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa id 33066, Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA id 33071, Termo Aditivo id 33072 e Plano de Trabalho id 33073. **Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, submetido à apreciação da Procuradoria, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo, com ressalvas de documentos técnicos para análise da conveniência e interesse público. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes, as quais oficiaram o Autor do Projeto para apresentar os documentos necessários, sanada a exigência, encaminhado as Comissões Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJURFI.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 30/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente - COECSASAMA**

VOTO DO RELATOR: **João Matias Valadão**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente COECSASAMA**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

A educação infantil estimula o desenvolvimento das habilidades cognitivas, como a linguagem, raciocínio e resolução de problemas. As crianças aprendem a pensar criticamente, a explorar e a entender o mundo ao seu redor.

Ademais, com a creche, os pais poderão equilibrar melhor suas responsabilidades profissionais e familiares, reduzindo o estresse e a ansiedade relacionados à busca de cuidados adequados para os filhos, permitindo que os pais possam trabalhar e buscar a subsistência da família.

Por fim, compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 30/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos COFOSP.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, vejamos: *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 003276/2024, Número da Proposta Novo PAC - Seleção 26298005738/2023, sendo firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Governo Federal.

Ademais, consta na justificativa apresentada que a abertura do crédito é para a construção de nova Creche Tipo 1 - FNDE visando o atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE, que é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, pelo Município Corumbiara-RO.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 30/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, Alessandro Ciconello: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, emite **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 30/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 10/06/2025 às 12:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 11/06/2025 às 12:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 11/06/2025 às 15:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 13/06/2025 às 08:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 13/06/2025 às 08:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33164** e o código verificador **FF0ED6FB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	16/06/2025 09:15